

A camara Municipal de Bunitis por seus representantes decreta e, Em Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:-

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Paroquia de Nossa Senhora do Pena, para construção de "Igreja", Centro social e Casa Paroquial, um terreno, situado a Rua Brasília esquina com a Travessa Salgado Filho, nesta Cidade e com área de 4.250 m².

ARTº - 2º - O Terreno doado reverterá ao Patrimônio do Município se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação.

§ - Único - Se no prazo de 8 (oito) anos não for executada a obra que se refere o artigo primeiro desta Lei, reverterá o Terreno ora doado ao Patrimônio Municipal.

ARTº - 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bunitis, 16 de Outubro de 1964.

Mando a todas as autoridades a quem a conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

João Haroldo Reis
Sebastião Alves - Secretário - Contador
Lei nº 11

Autoriza a Prefeitura adquirir mediante empréstimo, recursos para compra de caminhão.

A Camara Municipal de Bunitis, por seus

representantes Secreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei: -

ARTº - 1º Fica o poder Executivo deste Município, autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a importância de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS. (CR\$ 10.000.000,00) para aquisição de veículos indispensáveis ao funcionamento da administração Municipal, pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ - 1º - Além dos juros de 12% ao ano, acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% ao ano, digo, ao mês no caso de atraso de pagamento do débito decorrente do mutuo autorizado por esta Lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ - 2º - Para a realização do empréstimo, que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica Federal, bem como emitir notas promissórias, cujos valores somados, serão iguais ao do empréstimo.

ARTº - 2º - Fica o poder Executivo autorizado a empenhar com a Caixa Econômica Federal para garantia do empréstimo ora pleiteado, cinquenta por cento (50%) da Quota do Imposto de renda que lhe couber na vigência do empréstimo.

ARTº - 3º - O Empréstimo será res -

gatado dentro das exigências regulamentares, de acordo com o que for estipulado, pelo referido estabelecimento de crédito, obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

ARTº - 4º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mutuo autorizado no artigo primeiro desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o fórum de Belo Horizonte.

ARTº - 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém - Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos 17 de Outubro de 1963 -

Leandro Aurélio Buarque
Secretário Alnei S. Secretário Adjunto
Lei nº 12

Institue e cria o código tributário do Município de Curitiba.

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: -

ARTº - 1º - Ficam codificada nesta Lei as disposições referentes ao sistema tributário do Município de Curitiba.

§ - Único: - A parte geral deste código, contém as regras comuns a todos os impostos e